



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SAÚDE DA MULHER E OS REFLEXOS DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL

LUANNA MAKEDA DA SILVA SOARES

Rio de Janeiro
2022

LUANNA MAKEDA DA SILVA SOARES

OS REFLEXOS DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores orientadores:
Lucas Tramontano de Macedo
Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro
2022

OS REFLEXOS DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL

Luanna Makeda da Silva Soares

Graduada em Direito pela Universidade
Cândido Mendes

Resumo – O artigo tem por objetivo introduzir o conceito de pobreza menstrual e compreender os reflexos do conceito para saúde da mulher, bem como o impacto social. A partir daí tem por escopo, apurar a necessidade de implantar políticas públicas capazes de erradicar o problema de higiene menstrual o qual não se limita a simplória distribuição de absorventes.

Palavras-chaves – Saúde Menstrual. Política Pública. Pobreza Menstrual. Direitos Sexuais.

Sumário – Introdução. 1. O tabu da menstruação e a inserção do conceito pobreza menstrual como direito humano 2. Os reflexos da inacessibilidade dos absorventes na população hipossuficiente 3. Políticas públicas e legislações já vigentes e a necessidade de unificar tais políticas através de lei federal. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa explicar e aprofundar o real conceito de pobreza menstrual e seus desdobramentos no que tange os direitos sexuais e direito à saúde da mulher, bem como reconhecer a necessidade em implementar políticas públicas capazes de educar e prover meios de acesso aos insumos básicos à dignidade menstrual de pessoas menstruantes.

Em que pese a criação do conceito em 2014 pela ONU, a menstruação ainda é considerada um grande tabu, além de, em muitos momentos, se limitar ao ideal de dificuldade em ter acesso aos absorventes. Assim, destrinchar o conceito de pobreza menstrual se torna importante no sentido de poder promover políticas públicas relativas à saúde sexual da mulher, ao acesso a saneamento básico no âmbito domiciliar e educacional e ainda no cenário educacional.

Assim, através da perspectiva descritiva explicativa, o presente trabalho busca compreender até que ponto a ausência de debates sobre menstruação e saúde da mulher ratificam o tabu por trás da menstruação de modo a perpetuar a pobreza menstrual. Além disso, objetiva-se ainda compreender a relevância em elencar a pobreza menstrual como uma questão de direitos humanos e o quanto esse conceito necessita atingir uma esfera que se encontrada afastada dessa realidade, a destacar os membros do poder legislativo de modo. Com o único objetivo de fazê-los compreender que pobreza menstrual é um direito humano que necessita ser combatido com a chancela do poder público. Através da institucionalização de ações que reduzam a carência ao acesso aos itens básico de higiene menstrual que assola tantas mulheres no país. Será também

necessário delimitar o papel do estado enquanto promotor de políticas capazes de aumentar os debates acerca do tema.

Para tanto, o primeiro capítulo busca comprovar que a carência de debates sobre direitos sexuais e o direito à saúde da mulher contribuem massivamente para ampliação da pobreza menstrual.

Já o segundo capítulo analisará a urgência em promover o acesso aos itens básicos de saneamento, bem como à informação acerca da saúde da mulher as pessoas menstruantes em condições de vulnerabilidade sejam em situação de rua, cárcere ou mesmo mulheres/adolescentes no ambiente escolar, sobretudo no cenário atual de pandemia do COVID-19. Através de comparativos de projetos de leis estaduais já elaborados por alguns Estados da Federação.

Além do comparativo, a abordagem pesquisa jurídica será necessariamente qualitativa, pois o investigador pretende se valer de bibliografia, documentários, dissertações relativas ao tema a fim de embasar e sustentar sua tese. Por fim, o derradeiro capítulo defenderá a necessidade da implementação de políticas públicas no âmbito federal com escopo único de erradicar problemas voltados à saúde da mulher com indicativo de possível políticas a serem adotadas posterior a análise à nível mundial de políticas vigentes e ainda dos projetos de lei já encaminhados para deliberação nos Estados Brasileiros.

1. O TABU DA MENSTRUÇÃO E A INSERÇÃO DO CONCEITO POBREZA MENSTRUAL

O diálogo sobre o tema menstruação a nível mundial ainda não tem um vislumbre e acesso regular. O assunto em si não é tratado abertamente, o que por sua vez angaria uma complexidade à temática, sobretudo ratificando a desigualdade de gênero. A palavra menstruação, por si só, não é dita sem traduzir um desconforto ao falante, e, por consequência, propicia a construção de diversos eufemismo para tratar da temática.

Países com forte fundamentalismo religioso têm a menstruação como um enorme tabu a ponto de impossibilitar mulheres de cozinhar, estar no mesmo recinto que seus maridos ou ainda dirigir-lhes a palavra durante o período menstrual, como ocorre em zonas de refúgio na Nigéria¹. Há ainda a proibição de ingresso em templos religiosos, essa impossibilidade de acesso ocorrer mesmo em templos cujas deidades cultuadas são mulheres, como é o caso da Índia².

¹SAGRADO, Sangue. Direção: Thainá Prado. Produção: DotFilms. Nigéria. Disponível em: <<http://sangesagrado.com.br/>> Acesso em 22ago. 2021.

² ABSORVENDO Tabu, Título original: Period. End of Sentence. Direção: Rayka Zehtabchi. Produção: Melissa Berton. Índia. 2018, Netflix.

Falar sobre menstruação na perspectiva de mundo impõe a necessidade à notoriedade da temática no aspecto cultural de muitos países. Nesta senda, a ONU reconhece em um relatório³ uma questão por detrás do tabu envolvendo a menstruação, e aponta ainda, os prejuízos que tais comportamentos podem acarretar à população menstruante, a destacar o reforço à desigualdade e discriminação de gênero. Aponta o relatório:

Muitas culturas têm certas prescrições para o comportamento de mulher e meninas durante a menstruação, o que pode resultar em práticas tradicionais e culturais prejudiciais, violando não apenas o direito ao saneamento, mas, de forma mais ampla, os direitos humanos de mulheres e meninas e a igualdade de gênero.

No Brasil, embora não existam restrições severas às pessoas menstruantes, o conflito acerca da menstruação ocorre de outra maneira. Prioritariamente, se traveste através do uso de eufemismos para tratar a questão biológica, traduzidos em expressões como “estar de chико”, “estar naqueles dias” ou para as meninas em sua primeira menstruação “se tornou mocinha”, o que por sua vez demonstram como a menstruação é tratada de forma subjacente e velada no país.

Esse tratamento impede que o conhecimento sobre o tema seja amplamente difundido, possibilitando assim a construção de diversos mitos acerca do assunto, capazes de reforçar a distinção de gênero entre homens e mulheres, sobretudo homens trans que ainda menstruam. Além da complexidade de gênero sobre a questão, pouco se fala sobre as condições sanitárias por trás da questão menstrual.

Falar sobre menstruação não se limita apenas a pontos exclusivos às mulheres, mas à questão de caráter universal e interseccional, pois trata de conteúdos relativos à equidade de gênero, aos direitos sexuais femininos, o acesso às condições básicas de higiene no âmbito escolar, profissional, prisional e sobretudo domiciliar.

Em 2014, o Fundo de População das Nações Unida (UNFPA)⁴ introduziu como desdobramento dos direitos reprodutivos e saúde da mulher, o combate, ao então criado conceito de pobreza menstrual⁵, de modo a fazer como que os países signatários da conferência se

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Frame Work of Actions of the Follow-up to the Programme of Action of the International Conference of Population and Development Beyond 2014*. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.unfpa.org%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2Fpub-pdf%2FICPD_beyond2014_EN.pdf&clen=6297907&chunk=true> P. 17. Acesso em 22 out. 2021.

⁴ A UNFPA é a Agência de Saúde Sexual e Reprodutiva da ONU. Disponível em: < https://www.jposc.undp.org/content/jposc/en/home/partner-organizations/current-partnerships/unfpa.html?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=CjwKCAjw64eJBhAGEiwABr9o2OhAkyWFGbaKGU-yphisGIYjDt7h9jOVkZuaW4y_YqbIcjtIUcB3BoCQwQQAavD_BwE>. Acesso em 22 ago. 2021.

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human Rights Council n° 27/55*. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fdocuments-dds-ny.un.org%2Fdoc%2FUNDOC%2FGEN%2FG14%2F069%2F10%2Fpdf%2FG1406910.pdf%3FOpenElement&clen=214676&chunk=true >. Acesso em 22 ago. 2021.

comprometessem a garantir os direitos básicos à higiene menstrual. Para isso se valeram do programa de Ação da CIPD elaborado durante a conferência do Cairo de 1994, diante da a interseccionalidade da questão.

O conceito de pobreza menstrual utilizado pela UFNPA nasce da Resolução de Direitos Humanos nº 27/55⁶, cujo debate versa sobre o acesso à água e ao saneamento básico. Nesse documento o conselho trata abertamente da essencialidade de condições básicas à garantia da higiene menstrual, não obstante ainda trata de questões culturais relativas ao tabu menstrual e por sua vez atribui ao conceito o caráter de direito humano.

A partir daí, começam debates sobre menstruação com escopo de garantir direitos humanos às mulheres no sentido de observar a menstruação não apenas como uma questão biológica a qual se estigmatiza, como todos os desdobramentos por atrás da menstruação, sobretudo no aspecto educacional e sanitário.

Dialogar sobre menstruação no âmbito educacional não engloba apenas as mulheres, como também os homens, já que o objetivo é instruir pessoas acerca de direitos reprodutivos e ainda noções básicas de como funcionam os corpos menstruantes. Em vários lugares do mundo, homens e mulheres não sabem o que de fato é a menstruação, tampouco suas consequências biológicas, se valendo apenas de tabus socioculturais.

Como forma de estimular esses debates e romper com os tabus existentes, a UFNPA instituiu o dia internacional⁷ do combate à pobreza menstrual, celebrado no dia 28 de maio. A data foi escolhida propositalmente em alusão ao ciclo menstrual feminino que dura 28 dias e a escolha do mês deve aos dias em que uma mulher menstruar, de 2 a 5 dias, por maio ser o quinto mês do ano, foi escolhido para celebrar o combate à pobreza menstrual.

Há que se destacar que tal luta teve início em 2014, contudo seus debates apenas ganharam corpo e notoriedade popular em 2019 com o documentário curta-metragem *Absorvendo tabu*. No Brasil, a discussão recebeu destaque devido à pandemia do COVID-19, tendo em vista a dificuldade das mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como as estudantes de escolas públicas em obter os absorventes para uso durante os momentos de lockdown.

Assim, falar sobre menstruação se torna imprescindível para assegurar os direitos de meninas e mulheres em não apenas ter acesso a absorventes e coletores menstruais, como também

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human Rights Council n° 27/55*. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fdocuments-dds-ny.un.org%2Fdoc%2FUNDOC%2FGEN%2FG14%2F069%2F10%2Fpdf%2FG1406910.pdf%3FOpenElement&cLen=214676&chunk=true >. Acesso em 22 ago. 2021.

⁷ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Menstual Hygiene day*. Disponível em: <https://www.unfpa.org/events/menstrual-hygiene-day>. Acesso em 22 ago. 2021.

garantir a humanização no que concerne à introdução à educação menstrual para meninos e meninas sobretudo no âmbito escolar, à água e saneamento básico nas casas e nas escolas a fim de minimizar toda e qualquer desigualdade existente em virtude do gênero, sobretudo o que diz respeito à frequência das alunas nas salas de aula.

Desta forma, fica claro o reflexo negativo da ausência de debates sobre menstruação. Romper esse tabu significa ampliar o conceito de pobreza menstrual para além da distribuição de absorvente e tornar evidente a necessidade da discussão da temática de forma educacional, sobretudo em instituições de ensino e ainda abordar toda a questão acerca dos direitos sexuais, bem como as condições básicas inerente à qualidade de vida mínima para todo cidadão, qual seja, o acesso à água e, por sua vez, ao saneamento básico.

2. OS REFLEXOS DA INACESSIBILIDADE DOS ABSORVENTES E À EDUCAÇÃO MENSTRUAL

As pessoas que mais sofrem com a pobreza menstrual são de camadas sociais mais pobres, sejam aquelas com moradias em condições sanitárias, sejam as estudantes nas escolas com péssima infraestrutura, sobretudo nos banheiros, aquelas em situação de rua ou aquelas em ambiente carcerário.

No Brasil, a palavra menstruação remete a alguns pensamentos primordiais, o primeiro deles, os absorventes, haja vista ser o meio mais popular para a retenção do sangue menstrual e a manutenção da higiene de pessoas menstruantes⁸, além disso, pensa-se também nas questões reprodutivas, bem como o âmbito sanitário.

Seguindo a linha de essencialidade, é fundamental compreender como o acesso aos absorventes acontece. No Brasil, existem impostos sobre mercadorias que por sua vez impactam o valor final dos produtos. A partir disso, considerando a essencialidade de produtos à vida humana, a Constituição prevê a redução das alíquotas ou até mesmo a isenção do imposto para tais itens. Em que pese o absorvente seja essencial para o período menstrual de uma pessoa, o mesmo não é visto como item sanitário básico à família brasileira. O Brasil é um dos países que mais tributa absorventes, coletores, discos menstruais e quaisquer itens que possam assumir a função

⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 26 jun. 2021. p. 5- 6. A menstruação não é exclusividade das mulheres, isto porque, existem pessoas trans e não binárias que optam por manter a condição biológica da menstrual. Assim, este artigo compreende a menstruação como algo inerente a condição de gênero, por essa razão utilizará o termo pessoas menstruantes de modo a abranger todas as pessoas que menstruam.

do absorvente. Apenas três Estados da federação incluíram os absorventes como elementos da cesta básica e, mesmo assim, através de legislações recentes, sendo o pioneiro, o Estado do Rio de Janeiro com a Lei 8924/2020⁹, seguido do Estado do Ceará, que concedeu a isenção do ICMS sobre os absorventes por meio do Decreto nº 34.178/2021 de setembro de 2021¹⁰, e o Estado do Maranhão, que também reduziu a alíquota do ICMS por meio de lei 11.527/2021¹¹.

Essa realidade tributária e a falta de reconhecimento do absorvente e demais elementos fundamentais à menstruação como produto essencial contribuem para escassez e até privação de diversas pessoas menstruantes ao item, o que contribui para a impossibilidade de trocas diárias dos absorventes ou ainda geram improvisação insalubre para conter o sangue, como é possível vislumbrar no relatório da ONU¹² sobre pobreza menstrual:

[...]Quando não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, é amplamente reportado por diversas pesquisas em várias regiões do mundo que meninas e mulheres fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual com pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão. Outra face do problema, para além dos meios improvisados, diz respeito à situação em que meninas e mulheres não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme a indicação de ginecologistas, permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas, seja porque o custo dos absorventes exerce um peso importante no orçamento das famílias mais pobres (que em vários casos enfrentam algum grau de insegurança alimentar), seja porque o item é considerado supérfluo mesmo quando existe algum espaço orçamentário que acomodaria a compra de uma quantidade maior do produto, ou ainda nos casos em que a menina ou mulher está institucionalizada e tem o seu acesso aos produtos menstruais controlado, para citar apenas alguns fatores.

O relatório sobre Pobreza Menstrual no Brasil da ONU¹³ norteia os reflexos da escassez/falta de absorventes ou a manipulação inapropriada da menstruação que tem por consequência a insurgência de diversos problemas fisiológicos, surgimento de alergias e infecções que podem levar à morte através da Síndrome do choque tóxico. Não obstante as questões físicas, ainda há o desdobramento psicológico sobre a temática, isto porque a pobreza menstrual pode gerar desconfortos, insegurança e estresse, reforçando a discriminação que pessoas menstruantes sofrem.

⁹ ALERJ. *Agora é lei*: Absorventes e fralda são incluídos na cesta básica. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48999?AspxAutoDetectCookieSupport=1>> Acesso em: 26 out. 2021.

¹⁰ GOVERNO DO CEARÁ. *SEFAZ anuncia isenção de ICMS sobre absorventes íntimos no Ceará*. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2021/09/01/sefaz-anuncia-isencao-de-icms-sobre-absorventes-intimos-no-ceara/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

¹¹ SOUSA, Tainã. *"Tampon tax": a tributação do absorvente feminino no Brasil e a pobreza menstrual*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/353388/a-tributacao-do-absorvente-feminino-no-brasil-e-a-pobreza-menstrual>> Acesso em 28 out. 2021.

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>> Acesso em: 26 jun. 2021. p.11.

¹³ Ibid,p.12-13.

A pobreza menstrual se desdobra em diversos caminhos para assegurar os direitos básicos a pessoas menstruantes. É preciso verificar também a possibilidade de acesso à água e a banheiros com condições salubres que viabilizem essas pessoas a manipulação de troca ou higienização dos absorventes. Dito isso, é possível realizar o recorte etário sobre pessoas que menstruam e verificar que jovens são mais prejudicados/as nessas situações.

Ainda no relatório sobre Pobreza Menstrual no Brasil, há o estudo voltado para termo WASH¹⁴, que analisa as condições de acesso à água, condições sanitárias e a higiene. Esse estudo foi utilizado como base para averiguar as condições dos banheiros escolares, onde verificou-se que, em todo Brasil, mais de 4 milhões de meninas frequentam escolas sem condições WASH, e por essa razão, mais de 60%¹⁵ de jovens que menstruam já deixaram de frequentar a escola, por não disporem de condições básicas aos cuidados com a menstruação.

Por todo exposto, é possível verificar que a pobreza menstrual não se limita ao acesso aos produtos que propiciam condições básicas ao manejo menstrual, são reflexões multiversos que permeiam desde a questão tributária, de gênero, psicológica, das mulheres em situações cárcere, questões sanitárias, chegando ao âmbito da educação. Assim, é urgente ampliar o debate sobre como a pobreza menstrual pode ser exterminada, mas a resposta para esse questionamento é simples, basta elevar a questão a nível de política pública. O que já vem acontecendo através da elaboração de algumas políticas públicas em alguns municípios dos Estados, contudo, a nível Federal, ainda há uma resistência na aprovação do Projeto de Lei de nº 4968/2019¹⁶.

Em reflexão sobre o acesso aos itens de higiene menstrual, é possível constatar que pessoas menstruantes deixam de comparecer às escolas por estarem menstruadas, já que não possuem acesso aos itens. Dados de pesquisa aponta que uma a cada dez meninas deixa de ir à escola no seu período menstrual, tendo por média 45 dias em um ano de faltas¹⁷. É dizer, meninas têm sua frequência escolar altamente impactada por não poderem comprar um absorvente.

A pobreza menstrual tem como consequência a deserção de estudantes em escolas, para além disso, a falta de acesso a produtos que contribuam para higiene menstrual implica na discussão ao acesso ao saneamento básico. Também deve ser levado em consideração que muitas

¹⁴ Ibid, p.14.

¹⁵ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UFPA). *Mais de 60% de adolescentes e jovens que menstruam já deixaram de ir à escola ou a outro lugar que gostam por causa da menstruação, alerta a UNICEF e UNFPA*. Disponível em: < <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/mais-de-60-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-j%C3%A1-deixaram-de-ir-%C3%A0-escola-ou-outro-lugar-que> > Acesso em: 27 out. 2021.

¹⁶ BRASIL. *Lei nº 4.968*, de 11 de setembro de 2019. Disponível em: < <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4968-2019>>. Acesso em: 04 mai 2022.

¹⁷ SENADO FEDERAL. *O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes da escola*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>>. Acesso em 11jan. 2022.

dessas pessoas também não dispõem de condições básicas à sua limpeza pessoal. Nesse sentido, é importante refletir a falta de acesso aos absorventes das mulheres em situação de rua. A falta do uso do item as coloca em maior vulnerabilidade, à mercê do imprevisto com o uso de jornais, tecidos velhos e qualquer coisa capaz de reter o sangue. Tal situação pode levar tais pessoas ao estado de choque tóxico e à morte.

Assim, refletir sobre a falta de acesso aos absorventes ou qualquer outro produto destinado à higiene menstrual é uma jornada com escopo de promover acesso ao saneamento básico até a redução de faltas de pessoas menstruantes nas escolas. E, por óbvio, até a prevenção de morte àqueles que não têm acesso ao item. Portanto, é conclusiva a necessidade da intervenção estatal à proteção e garantia de acesso à itens garantidores da higiene menstrual através da institucionalização de políticas públicas.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS E A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DE LEI FEDERAL

A falta de um paradigma legal para institucionalizar uma política pública promotora da garantia aos direitos básicos de higiene menstrual traz ao país uma instabilidade de práticas e a inobservância profunda da questão sanitária que envolve a menstruação. A exemplo, se pode citar as mulheres em situação de cárcere, não há uma unicidade quanto ao fornecimento de itens¹⁸ para questões menstruais. Alguns presídios concedem um saco de absorvente para cada presa, outros dois, ficando a cargo da administração do local, sem haver qualquer estudo prévio acerca do ciclo menstrual de uma pessoa menstruante, tampouco a necessidade diária de absorventes no período menstrual. Essa variação transforma o item em moeda de troca nas penitenciárias, gerando mais instabilidade no sistema carcerário feminino.

Em que pese o conceito de higiene menstrual tenha surgido em 2014, os debates sobre o tema ainda são muito embrionários, não dispondo ainda de uma legislação parâmetro à resolução da questão. Mesmo assim, em 2019, o vereador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola Neto (PDT-RJ), conseguiu aprovar a lei nº 6603/2019¹⁹ determinando a distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais da cidade. A lei goza apenas de 5 artigos, onde o primeiro institui o programa de distribuição de absorventes nas escolas e elucida o objetivo do programa no parágrafo primeiro.

¹⁸ QUEIROZ, Nana. *Presas que menstruam*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

¹⁹ RIO DE JANEIRO. *Lei nº 6603 de junho de 2019*. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>> Acesso em 04 mai. 2022.

Ao desmembrar a legislação, encontrar-se-á que, no artigo 2º, determina a implementação de *tokens* ou máquinas de distribuição de absorventes nos banheiros femininos das instituições escolares municipais. Já o artigo 3º apenas indica o prazo para adoção das medidas nas escolas após a promulgação. O artigo 4º discorre sobre os recursos para o cumprimento da lei. Estes ficarão à cargo de indicação em lei orçamentária própria. O 5º limita-se a estabelecer o momento em que os demais artigos entram em vigor. Tal lei se mostra precária ao combate da pobreza menstrual, além de ser demasiadamente rasa, visto a falta de abordagem quanto à possibilidade de construir algum cenário educativo que envolva o assunto menstruação. Contudo, verte o início de uma política pública a fim de dirimir a evasão das meninas nas escolas por questões menstruais.

Em 2020, no ápice da pandemia mundial do Coronavírus, o Governador da época no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel (PSC) sancionou a Lei nº 8924/2020²⁰ que tornou o absorvente um item de cesta básica, passando assim a ter a incidência da redução de impostos sobre o item. Porém, se ateuve apenas aos absorventes e fraldas descartáveis, deixando ainda os demais itens capazes de assegurar a higiene menstrual de fora da lista. Diante disso, ficam claros os reflexos da falta de debate acerca da pobreza menstrual, o que acabam por gerar leis e políticas que resolvem em parte a questão, e não em sua totalidade.

Em 2019, a Deputada Federal Marília Arraes (Solidariedade) propôs o projeto de lei nº 4968/2019²¹, cujo teor não se limitava à distribuição de absorventes a meninas nas escolas. O projeto também tinha por objetivo institucionalizar questões educativas ao combate à pobreza menstrual e ainda a distribuição dos itens às mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse momento, é possível observar o início de um aprofundamento sobre o tema, haja vista a extensão do projeto de lei. Todavia, o PL não recebeu o devido valor pois, em um primeiro momento, o projeto não foi levado adiante. Mas, com o apelo popular insurgente no período da pandemia, o mesmo voltou à tramitação, contudo, os artigos essenciais à distribuição foram vetados pelo presidente Jair Bolsonaro (PL).²²

O projeto de lei proposto, embora não ideal, constituía maiores ações para o combate à pobreza menstrual, isto porque não determinava a distribuição apenas nas escolas, como também a outras pessoas menstruantes em situação de vulnerabilidade. É dizer, incluía a população carcerária e pessoas em situação de rua, além de prever a questão educacional sobre o uso de absorventes e demais questões que abarcam a higiene menstrual.

²⁰ ALERJ. *Agora é Lei*: Absorvente e Fralda são incluídos na cesta básica. Disponível em: <<https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48999>> Acesso em 02 fev. 2022.

²¹ BRASIL, op. cit., nota 16.

²² CONGRESSO NACIONAL. *Veto nº 59/2021*. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14728>> Acesso em 12 jan. 2022.

Ainda no viés comparativo, o Distrito Federal optou por legislar na contramão dos demais projetos estaduais e municipais, isto porque optou pela distribuição de insumos e absorventes, bem como promoção de cursos sobre a higienização de tais insumos, e, por sua vez, aborda questões ambientais. Todavia a lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021²³, apenas alterou a legislação vigente nº 6.569 de 5 de maio de 2020, para incluir artigos que fizessem menção aos insumos às questões menstruais.

Ora, nessa legislação, é possível verificar, além da intenção principal no combate à pobreza menstrual, um olhar ambiental e educacional para a questão, afinal, os insumos para higiene menstrual não se restringem apenas aos absorventes, mas também aos coletores e absorventes reutilizáveis. Para além disso, ainda vislumbra a abordagem pedagógica da menstruação livre de qualquer preconceito e tabu, já incorporando algumas das diversas perspectivas de abordagem para o combate a higiene menstrual²⁴.

O estado do Ceará, de forma sucinta e objetiva, sancionou a lei que determina a distribuição de absorventes nas escolas públicas estaduais. A legislação do estado inova ao englobar as universidades²⁵ à distribuição dos itens de higiene.

Já o estado do Maranhão apenas reduziu a alíquota do ICMS incidente nos absorventes, por meio de lei 11.527/2021²⁶. Por sua vez, retirando o absorvente da lista de produtos responsáveis por circular o Pink Tax²⁷.

Através dessas análises, é possível verificar que a multiplicidade de legislações gera uma certa inconstância nas políticas, pois algumas acabam por deixar em aberto questões que são imprescindíveis à garantia da higiene menstrual à população menstruante. Não há um parâmetro norteador para que os Estados e Municípios determinem as distribuições dos itens de higiene menstrual, tampouco indicações orçamentárias para o cumprimento da norma instituída. Dessa

²³ DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 6770*, de 11 de janeiro de 2021. Diário Oficial do Distrito Federal. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.tjdft.jus.br%2Finstucional%2Frelacoes-institucionais%2Fquivos%2Flei-no-6-779-de-11-de-janeiro-de-2021.pdf&clen=101459&chunk=true> Acesso em 29 mar. 2022.

²⁴ NOTÍCIAS R7. *Coletores menstruais deverão ser entregues em escolas no DF* Disponível em: < https://noticias.r7.com/brasil/coletores-menstruais-deverao-ser-entregues-em-escolas-no-df-04012022> Acesso em 12 de jan. de 2022.

²⁵ GOVERNO DO CEARÁ. *Governo do Ceará garante distribuição de absorventes íntimos a estudantes de rede pública estadual*. Disponível em: < https://www.ceara.gov.br/2021/07/27/governo-do-ceara-garante-distribuicao-de-absorventes-intimos-higienicos-a-estudantes-da-rede-publica-estadual/> Acesso em 12 de jan. de 2022.

²⁶ MARANHÃO. *Lei nº 11.527*, de 20 de agosto de 2021. Disponível em: < https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11527-2021-maranhao-inclui-dispositivos-a-lei-no-10-467-de-7-de-junho-de-2016-que-dispoe-sobre-os-produtos-que-compoem-a-cesta-basica-no-ambito-do-estado> Acesso em 04 mai 2022

²⁷ Termo utilizado sobre produtos de valor superestimado apenas por se direcionar ao público feminino, ratificando a diferença de gênero no âmbito da indústria.

forma, constitui um cenário onde alguns Municípios e/ou Estados distribuem absorventes, outros coletores menstruais e outros se mantêm inertes. Outrossim, há Estados que apenas atuam na questão tributária dos absorventes de modo a tentar torná-los com preços mais acessíveis. Em suma, resta um cenário desordenado onde pessoas menstruantes ainda permanecem sem a garantia ao direito básico de poder gozar de higiene adequada no período da menstruação.

É importante perceber que, sem um debate prévio e uma discussão adequada do tema de forma ampla, não será possível implementar uma política pública que abarque toda a população carente de acesso aos itens de saúde menstrual. Em observância ao nível internacional e em traço comparativo, temos a Escócia, o primeiro país a distribuir absorventes nas escolas de educação primária e secundária²⁸. Há também a Nova Zelândia, que sancionou a política pública de distribuição de absorventes e produtos que garantam a higiene menstrual²⁹.

Por fim, para além de debates acerca do tema, se faz necessário mencionar o entendimento de Alice Frade³⁰, antropóloga e diretora da ONG P&D Factor. Ela compreende como saída à problemática da pobreza menstrual a desconstrução em como se concebe as questões de educação sexual. Para ela, a menstruação está ligada à educação sexual.

Assim, ainda há que se enfrentar diversos debates de modo a compreender a profundidade da situação de higiene menstrual no Brasil e vincular toda a questão à educação, ao saneamento básico, fiscal e sobretudo de direitos humanos.

CONCLUSÃO

A menstruação, ao redor do mundo, é um tema permeado de muito tabu e desconhecimento. Existem países em que pessoas menstruantes não sabem sequer o que é um absorvente, tampouco como manter uma higiene básica para manter uma saúde menstrual. Observando essa vasta precariedade que atingem sobretudo as mulheres, a ONU, na conferência universal cujo debate principal é o acesso à água e saneamento básico, cunha o termo pobreza menstrual. O objetivo é simples, erradicar o problema e possibilitar a pessoas menstruantes o acesso aos itens básicos de higiene. Em que pese a pobreza menstrual tenha sido reconhecida pela

²⁸ BRITISH BROADCASTING CORPORATION, BBC NEWS. *Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>> Acesso em: 12 jan. 2022.

²⁹ CABLE NEWS NETWORK (CNN). *Free sanitary products for all New Zealand schools to beat period poverty, Ardern announces*. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2021/02/18/asia/new-zealand-free-sanitary-products-scli-intl/index.html>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

³⁰ BARGE, Inês Gouvea. *A gestão da higiene menstrual – Percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos*. 2018. 52 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação internacional) – Universidade de Lisboa, 2018. p. 28.

ONU em 2014, apenas em 2020 o assunto eclodiu no Brasil. Todavia, sua discussão ainda não atingiu patamares efetivos à resolução da questão. Ainda há uma visão simplista que vincula pobreza menstrual com o simples acesso aos absorventes.

Não há debates sobre o tema menstruação capazes de acolher ou promover políticas públicas acessíveis às pessoas menstruantes. A menstruação ainda é vista como um tabu e algo exclusivo aos corpos de gênero feminino. Os homens se inserem de forma superficial nos debates sobre menstruação e muitos não tem conhecimento sobre o processo biológico, bem como a parcela mais pobre da população que não tem conhecimento da fisiologia responsável por gerar o ciclo menstrual, e por sua vez, tampouco dispõe de recursos para manutenção da higiene menstrual.

O combate à pobreza menstrual precisa ser institucionalizado e aprofundado, de modo a trazer compreensão acerca do impacto da pobreza menstrual. Parte da população menstruante, além de não dispor de acesso aos absorventes ou demais itens, como coletores menstruais, calcinhas absorventes ou até mesmo os absorventes de tecido, não possui acesso ao saneamento básico viabilizador de higiene. Outrossim, a falta desse recurso em instituições de ensino acarreta em evasão de pessoas menstruantes das salas de aula, gerando um número considerável de faltas no período escolar.

Já nos cenários de vulnerabilidade, os presídios distribuem absorventes limitadamente, deixando as presas à mercê dos parentes que as visitam. Aquelas que não recebem visitas ficam à parte de sua criatividade e recursos insalubres como miolo de pão e jornais na absorção do sangue. Sem mencionar ainda as pessoas em situação de rua, cujos absorventes chegam apenas através de ações sociais. Essas são as questões possíveis de serem apuradas através de pesquisas e debates, mas tal pauta ainda não dispõe do devido valor.

Em meio à profundidade do tema, o Brasil derrubou os vetos da legislação norteadora capaz de implementar políticas públicas saneadoras ou mitigadoras da pobre menstrual. Todavia, como já mencionado, a lei proposta, em sua íntegra, ainda deixa algumas lacunas sobre o tema. O que reforça o cenário legislativo à mercê da fração executiva dos municípios e estados para criação de leis que implementem a distribuição de itens para redução da pobreza e garantia da higiene menstrual.

Ao longo deste artigo, foi possível constatar quantas barreias ainda precisam ser derrubadas para o surgimento de políticas capazes de vislumbrar a pobreza menstrual como algo de finalidade educacional, de garantia de direitos a pessoas menstruantes, bem como a institucionalização de ações que garantam o acesso a itens de higiene menstrual. Assim como há acessibilidade aos métodos contraceptivos de forma gratuita, o absorvente e itens de higiene menstrual precisam ganhar espaço e relevância tal qual os preservativos, mas isso apenas será

MARANHÃO. *Lei nº 11.527*, de 20 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11527-2021-maranhao-inclui-dispositivos-a-lei-no-10-467-de-7-de-junho-de-2016-que-dispoe-sobre-os-produtos-que-compoem-a-cesta-basica-no-ambito-do-estado>> Acesso em 04 mai. 2022

NOTÍCIAS R7. *Coletores menstruais deverão ser entregues em escolas no DF* Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/coletores-menstruais-deverao-ser-entregues-em-escolas-no-df-04012022>> Acesso em 12 de jan. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 26 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Human Rights Council nº 27/55*. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fdocuments-dds-ny.un.org%2Fdoc%2FUNDOC%2FGEN%2FG14%2F069%2F10%2Fpdf%2FG1406910.pdf%3FOpenElement&clen=214676&chunk=true>>. Acesso em 22 ago. 2021.

QUEIROS, Nana. *Presos Que Menstruam* 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 6603 de junho de 2019*. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>> Acesso em 04 mai. 2022

SAGRADO, Sangue. Direção: Thainá Prado. Produção: DotFilms. Nigéria.

SENADO FEDERAL. *O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes da escola*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas> Acesso em 11 jan. 2022

SOUSA, Tainã. *“Tampon tax”*: a tributação do absorvente feminino no Brasil e a pobreza menstrual. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/353388/a-tributacao-do-absorvente-feminino-no-brasil-e-a-pobreza-menstrual>> Acesso em 28 out. 2021